



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## INDICAÇÃO Nº 787/2021

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, através das secretarias competentes para que seja enviado a esta Casa de Legislativa, Projeto de Lei conforme minuta anexa, para aumentar o número de estagiários e incluir alunos de pós-graduação, bem como destinar uma cota a pessoa com deficiência de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, eis que se trata de matéria de iniciativa do Poder Executivo.

ENCAMINHE-SE  
Louveira, 07 de 12 de 2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 07 de dezembro de 2021.

**NILSON SOUZA CRUZ**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa se faz necessário tendo em vista que os estagiários são assistentes importantes no dia a dia da organização e ajudam a executar as tarefas com mais rapidez. Além disso, haverá a adequação da Lei Municipal de acordo com a Lei Federal para destinar reserva de vagas a pessoa com deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## MINUTA PROJETO DE LEI Nº \_\_/2021

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA § 1º E § 2º DA LEI Nº 1.921 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1672, de 6 de Novembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado com fulcro na Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, firmar convênio com Estabelecimentos de Ensino Superior e Técnico; objetivando a contratação de estudantes em regime de Estágio-Profissional para prestação de serviços junto à Administração Municipal, no regime de 30 (trinta) horas semanais, na qualidade de bolsistas, para iniciação e preparo ao trabalho, mediante retribuição pecuniária fixada com base no piso salarial da referência nível IV da Lei Municipal nº 2.579/2018 - Prefeitura Municipal de Louveira, na seguinte proporção:”

I - Para estudantes de pós-graduação

- a) A municipalidade arcará com uma bolsa auxílio correspondente a 100% (cem por cento) do piso salarial da referência nível IV da Lei Municipal nº 2.579/2018);

II – Para estudantes de graduação (nível superior):

- a) A municipalidade arcará com uma bolsa auxílio correspondente a 80% (oitenta por cento) do piso salarial da referência nível IV da Lei Municipal nº 2.579/2018;

III – Para estudantes do ensino médio técnico-profissionalizante:

- a) A municipalidade arcará com uma bolsa auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da referência nível IV da Lei Municipal nº 2.579/2018;

§1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

§2º Fica aprovada a minuta do Instrumento de Convênio e Termo de Compromisso, firmado entre o Poder Público, a Instituição de Ensino e o Estudante, em anexo, sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** *A cláusula II, do Instrumento de Convênio e Termo de Compromisso, que é parte integrante da Lei Municipal nº 1.672, de 6 de novembro de 2.003, passa a vigor com a seguinte redação:*

*“Cláusula II – As admissões serão feitas obedecido o número máximo de 250 (duzentos e cinquenta) vagas, distribuídas em 80% (oitenta por cento) para estudante de nível superior e 20% (vinte por cento) para estudantes de nível técnico profissionalizante.”*

**Art. 3º** *As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: (\*)*

**Art. 4º** Ficam inalteradas os demais artigos da referida Lei bem como as demais cláusulas constantes do Instrumento de Convênio e Termo de Compromisso, parte integrante da Lei Municipal nº 1672, de 06 de novembro de 2003.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 25 de Novembro de 2021.

**ESTANISLAU STECK**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)-Fone: (19) 3878-9420

## JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação de V.S.<sup>a</sup> a minuta do presente Projeto de Lei que, “ Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 1.921 de 27 de Dezembro de 2007, e dá outras providencias.

O objetivo da presente propositura é aumentar o número de estagiários e incluir alunos de pós-graduação, bem como destinar uma cota a pessoa com deficiência de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008. Importante destacar: é ratificado, jurisprudencial e doutrinariamente, que a Lei Federal nº 11.788/2008 é auto aplicável, não necessita de regulamentação por Estados ou Municípios, os quais poderão complementá-la, conforme permissão trazida pelo art. 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Os estagiários são assistentes importantes no dia a dia da organização e ajudam a executar as tarefas com mais rapidez. Além disso, os estagiários trazem novas ideias e conhecimentos.

Atualmente, ter um debate em ambiente universitário é útil para a "oxigenação" da organização. Por outro lado, para os alunos, os estágios permitem o contato direto com a área de trabalho escolhida, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-os na sua formação e desenvolvimento.

Os estágios são ferramentas de integração, tecnologia, cultura e aprimoramento do relacionamento interpessoal para complementar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos e facilitar seu ingresso no mercado de trabalho formal.

(\*) deverá ser apresentado pela Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de Governo em conformidade com as peças orçamentárias e em conformidade com a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” – (LRF).